



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

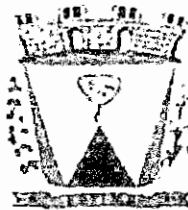
CONTRATO Nº 122/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 - CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA FESTIVIDADES DO FEIJÃO FEST 2024

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a A **Prefeitura Municipal de Fátima**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. **13.393.152/0001-43**, localizada na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **Fábio José Reis de Araújo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Fátima - Bahia doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, neste ato representado exclusivamente pela **GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 43.836.130/0001-71, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, elizangela.nunes@workshow.com.br, neste ato representado pelo Sr. **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 509.357.121-00, portador da carteira de identidade nº 1.687.206, residente na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.884-596. conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 082-2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 025-2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – Com fundamento legal ao que determina o **Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show artístico a ser realizado pela dupla Maiara e Maraísa e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe dos artistas, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação da dupla Maiara e Maraísa, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação das **ARTISTAS** são os seguintes:

Parágrafo Segundo - A duração aproximada será de 1h20m (uma hora e vinte minutos), no dia 22 de setembro de 2024, com início aproximado às 22:00 horas, Praça de Eventos do Município de Fátima/BA, para festividades do FEIJÃO FEST 2024

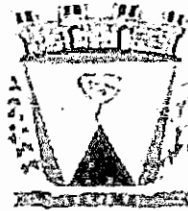
Parágrafo Terceiro – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) **R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais)** referente ao cachê artístico da dupla "**Maiara e Maraísa**" empresa **GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.836.130/0001-71**;
- b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
- c) A **CONTRATADA** não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Cláusula Terceira – Esclarece o **CONTRATANTE** pagará o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda da seguinte forma:

A) O valor do presente contrato é de 50% no ato da assinatura do contrato ou até dia 10/09/2024, e 50% até o dia 24/09/2024 após a realização do evento, a serem depositados na conta da empresa, mediante apresentação de Nota Fiscal. Nos seguintes dados bancários: Geminis Produções Artísticas Ltda – CNPJ 43.836.130/0001-71 - Itaú 341 – Agência 2903 – Conta 41830-5.

b) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 601 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer
- II. Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recurso Ordinários
 - 1. 1.701.0000- Transferência Especial da União
 - 2. 1.706.3110 – Outras Transferência de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Estados
- III. Programa de Trabalho: 2065 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

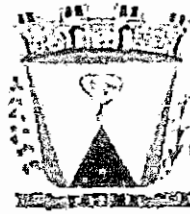
CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

Cláusula Quinta – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Cláusula Sexta – É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Cláusula Sétima - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

Equipamentos

Cláusula Oitava – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos **ARTISTAS** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

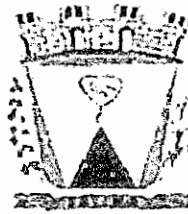
Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **12 (doze) carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

Traslados

Cláusula Décima - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, **03 (três) veículos tipo VAN** e **02 (dois) CARROS EXECUTIVOS TIPO SUV BLINDADOS (GRANDE PORTE)**, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da **CONTRATANTE**.

Hospedagem

Cláusula Décima Primeira - A **CONTRATANTE** deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, num total de 44 (quarenta e quatro) pessoas, conforme *room list* dos artistas que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima - segunda – Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo – Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

Parágrafo terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima - terceira - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

Cláusula Décima - quarta – A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, dos **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transportes e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

Cláusula Décima - quinta – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica,



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Décima - sexta – A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

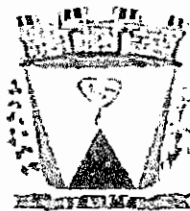
Cláusula Décima - sétima – No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima - oitava – No caso dos **ARTISTAS** ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (XX) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima - nona – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Vigésima – primeira – As **PARTES** não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima – segunda – A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca “Maiara e Marísa”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

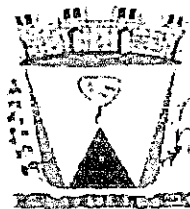
Cláusula Vigésima - terceira - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as **PARTES**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Vigésima-quarta – O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula Vigésima-quinta - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

Cláusula Vigésima-sexta - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Goiânia-Go, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Fátima/BA, 26 de agosto de 2024.

FABIO JOSE REIS DE
ARAÚJO:01315022559

Assinado de forma digital por FABIO
JOSE REIS DE ARAUJO:01315022559
Dados: 2024.09.02 10:49:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

CNPJ sob nº 13.393.152/0001-43

Fábio José Reis de Araújo

Representante legal do CONTRATANTE

GEMINIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

Sócio Administrador

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG: 3.899.303-5

Nome:

RG:

Andréa E.S.O

14.396.155-19



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO 122-2024

A Prefeitura Municipal de Fátima-BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 083/2024.

ATO: Inexigibilidade de Licitação Nº 026IN/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fátima

CONTRATADO: GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 43.836.130/0001-71

OBJETO: contratação de empresa para apresentação artística da dupla Maiara & Maraisa, no FELJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 26 de agosto de 2024 a 25 de agosto de 2025.

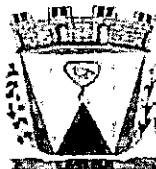
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte de Recursos
601 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer	2065 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000 – Recurso Ordinários 1.701.0000- Transferência Especial da União 1.706.3110 – Outras Transferência de Convênios

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fátima/BA, 26 de agosto de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO 122-2024

A Prefeitura Municipal de Fátima-BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 083/2024.

ATO: Inexigibilidade de Licitação Nº 026IN/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fátima

CONTRATADO: GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 43.836.130/0001-71

OBJETO: contratação de empresa para apresentação artística da dupla Maiara & Maraisa, no FELJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 26 de agosto de 2024 a 25 de agosto de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte de Recursos
601 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer	2065 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000 – Recurso Ordinários 1.701.0000- Transferência Especial da União 1.706.3110 – Outras Transferência de Convênios

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fátima/BA, 26 de agosto de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

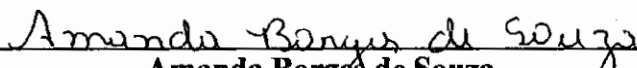
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, **que o(s) contrato(s)** referente ao **Processo nº 083/2024, Inexigibilidade nº 026/2024**, foi(ram) publicada(s) no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** tudo em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Outrossim, o município de Fátima-BA, por ter menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, tem o prazo de até 31 de março de 2027, para a obrigatoriedade de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (Conforme o art. 176 da Lei nº 14.133/2021).

O referido é verdade e dou fé.



Amanda Borges de Souza
Agente de Contratação